



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

PORTARIA 4ª CCR nº 33, de 4 de julho de 2024.

A COORDENADORA DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que a Portaria PGR/MPF nº 299, de 9 de maio de 2022 criou Ofícios Administrativos com atuação socioambiental, para ação coordenada na tutela ambiental na Amazônia Ocidental e Oriental, neste ato denominados de Ofícios Administrativos de Coordenação e de Integração (OCITA);

Considerando que o Colegiado da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, em sua 12ª Sessão Extraordinária de Coordenação, por nomear a Procuradora titular do 1º Ofício da PRM/Rio Grande-RS no Ofício de Administração “Processo Administrativo Sancionatório” (4ª CCR), conforme contido no [OFÍCIO 347/2024 ASSCOR/4A.CAM - PGR-00171742/2024](#);

Considerando que a PORTARIA PGR/MPF Nº 414, DE 10 DE MAIO DE 2024, nomeou a Procuradora da República ANELISE BECKER ao 6º Ofício de Administração - “Processo Administrativo Sancionatório”;

Considerando que o 6º Ofício de Administração — “Processo Administrativo Sancionatório” tem como eixos de atuação, dentre outros, o Diagnóstico atual da situação do Processo Administrativo Sancionatório promovido pelo IBAMA e pelo ICMBio; a adoção das

medidas necessárias para qualificar o "Processo Administrativo Sancionatório" conduzido pelo IBAMA e pelo ICMBio; e o acompanhamento da adoção, pelo IBAMA e pelo ICMBio, das medidas sugeridas e/ou recomendadas, e de seus resultados práticos.

Considerando que é necessário que haja um trabalho conjunto para melhorar a qualidade dos autos de infração, bem como verificar qual tipo de instrução deve ser realizada pelo Icmbio e pelo Ibama, conforme o discutido em reunião realizada no dia 3 de julho de 2024 pela Coordenadora da 4ª CCR, Subprocuradora-Geral da República LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN, com a titular do 6º Ofício de Administração (OCITA) — “Processo Administrativo Sancionatório”;

Considerando que esta Câmara de Coordenação e Revisão tem realizado esforços para atendimento ao disposto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 8/2021, que institui o painel interativo nacional de dados ambiental e interinstitucional (SireneJud), e ao disposto na Portaria Conjunta n.º 5/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta referida Resolução, exigindo a inclusão obrigatória de documento de localização geográfica no formato Keyhole Markup Language (KML);

Considerando que o colegiado da 4CCR aprovou em sua 29ª Sessão de Coordenação o envio do Ofício n.º 453/2023-4ª CCR (PGR-00208125/2023) solicitando ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima(MMA), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (Ibama) e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Icmbio), que fossem adotadas as providências para implementar em caráter nacional, quando de suas comunicações ao Ministério Público, o envio de arquivos, em extensão .kml (Keyhole Markup Language), contendo as coordenadas geográficas dos vértices que definem os limites da respectiva área objeto da ação do órgão ambiental fiscalizador.

Considerando a necessidade de padronização decorre da Portaria Conjunta n.º. 5/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça, que determina que “os tribunais e as unidades do Ministério Público deverão exigir, no momento da propositura da ação, por meio dos sistemas processuais eletrônicos, a inclusão obrigatória de documento específico contendo os polígonos da área de dano ambiental abrangida pela ação

judicial ou pelo termo de ajustamento de conduta”;

Considerando que foi expedido o Ofício n.º 76/2024-4ª CCR (PGR-00058356/2024), que recebeu resposta do Ibama e do ICMBio, informando que haviam divulgado entre as Superintendências do Ibama em todo o território nacional (Ofício circular n.º 58/2023/CGFIS/DIPRO - SEI n.º 16118522) e aos Gestores das unidades de conservação federais (Ofício Circular SEI n.º 21/2023-CGPRO/DIMAN/GABIN/ICMBio - SEI n.º 16112657 e Comunicado SEI n.º 16112723) a necessidade de “quando de suas comunicações ao Ministério Público, o envio de arquivos, em extensão .kml (Keyhole Markup Language), contendo as coordenadas geográficas dos vértices que definem os limites da respectiva área objeto da ação do órgão ambiental fiscalizador, onde ocorreu o dano ambiental, e não apenas de eventual área embargada, abrangendo inclusive corpos d’água atingidos pelo dano ambiental, área de ocorrência de eventual espécie da fauna atingida pelo dano ambiental, área contaminada ou localização do poluidor.”

Considerando a expedição do OFÍCIO CIRCULAR n.º 35/2024-4ª CCR (PGR-00249589/2024) solicitando cooperação dos titulares dos órgãos ambientais nos Estados no sentido de responder pesquisa se está ocorrendo o envio ao Ministério Público de arquivos em extensão "kml" (Keyhole Markup Language) pelo Ibama e ICMBio na forma proposta no Ofício n.º 76/2024- 4ª CCR (PGR-00058356/2024);

Considerando a importância do 6º Ofício de Administração — “Processo Administrativo Sancionatório” e da 4ª CCR em acompanhar as referidas respostas para que se possa trabalhar em conjunto para melhorar a qualidade dos processos, diminuir o volume, aumentar a qualidade, melhorar a comunicação com outros órgãos ambientais e unificar as prioridades;

CONSIDERANDO os termos do art. 9º, da Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, resolvo:

Art. 1º Determinar a instauração de procedimento administrativo eletrônico, nos termos do art. 8º, I, da Resolução n.º 174/2017, do CNMP, no âmbito da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão com o seguinte objeto: “4ª CCR. AMBIENTAL. 6º OCITA —

“PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO”. COMUNICAÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENVIO DE ARQUIVOS .KML. PADRONIZAÇÃO. ICMBIO. IBAMA. CONSOLIDAÇÃO DAS RESPOSTAS. OFÍCIO CIRCULAR nº 35/2024 - 4ª CCR. Acompanhar as respostas dos titulares dos órgãos ambientais nos Estados ao Ofício Circular nº 35/2024 - 4ª CCR (PGR-00249589/2024) sobre pesquisa que verifica se está ocorrendo o envio ao Ministério Público Federal de arquivos em extensão "kml" (Keyhole Markup Language) pelo Ibama e ICMBio, na forma proposta no Ofício nº 76/2024- 4ª CCR (PGR-00058356/2024);

Art. 2º O procedimento terá validade de um ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado e datado digitalmente)

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 4ª CCR-MPF